



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR
Departamento de Outorgas – DEOUT
SCS – Quadra 9 – Torre C – 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate –
70.308.200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7313

Ofício nº 451/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR

Brasília/DF, 03 de novembro de 2014.

Ao Senhor

ELISSON MARTINS DE ASSIS

Administrador

Santa Rita Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Alameda Oscar Niemeyer, 1374, Apto 1702, Vila da Serra

34.000-000 – Nova Lima/MG

Assunto: **Requerimento de outorga para a exploração do aeródromo civil público denominado Vetor Sul.**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participamos a Vossa Senhoria que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR o processo registrado sob o nº 00055.001092/2014-13, que trata do requerimento da empresa Santa Rita Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA de outorga de autorização para exploração de aeródromo civil público a ser implantado no Município de Nova Lima/MG.

2. Na oportunidade, faço referência ao Ofício nº 16/D-PLN5/22015, de 8 de outubro de 2014, por meio do qual, após consulta realizada por esta SAC-PR, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica (COMAER) se manifesta a respeito da viabilidade da autorização do futuro aeródromo civil público denominado “Vetor Sul”, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012. A cópia do referido expediente pode ser visualizada no sítio eletrônico desta SAC-PR, por meio do endereço eletrônico: <http://www.aviacaocivil.gov.br/aceso-a-informacao/outorgas/oficio-16-d-pln5-22015.pdf>.

3. Por outro lado, cabe ainda informar que, em análise preliminar às informações e documentos encaminhados pelo requerente, verificou-se que o documento apresentado para fins de comprovação da titularidade de parte da área destinada à implantação do aeródromo, qual seja, o imóvel referente à matrícula nº 37.890, do Cartório de Imóveis de Nova Lima/MG, encontra-se registrado em nome de pessoa diversa ao requerente da outorga.

4. Desse modo, para a devida continuidade da análise do requerimento dessa sociedade empresária, este Departamento de Outorgas (DEOUT) solicita que sejam encaminhados, com a maior celeridade possível, os documentos necessários para sanar a pendência verificada.

5. Cumpre ressaltar que tal exigência decorre da necessidade de que seja comprovada a titularidade da área referente à outorga pretendida pelo requerente, nos termos do § 1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, *in verbis*:

Art. 3º Os interessados requererão a autorização para exploração de aeródromo civil público à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

*§ 1º Quando da apresentação do requerimento, o requerente deverá **comprovar ser titular da propriedade**, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo. (grifo nosso)*

6. Sem mais para o momento, coloco este Departamento de Outorgas à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.



RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas